

## CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**Edital n.º 463/2005 (2.ª série) — AP.** — António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público a aprovação da Rectificação do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, aprovada na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 7 de Abril de 2005, e homologada pela Assembleia Municipal na sua 2.ª reunião da 3.ª sessão ordinária de 8 de Junho de 2005, que teve lugar no dia 13 de Junho de 2005, cuja última alteração foi

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro corrente.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica a rectificação do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

## QUADRO VIII

## Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em euros
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e bebidas:	
a) Estabelecimentos de bebidas .....	150,00
b) Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaços destinados a dança .....	150,00
c) Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D .....	150,00
d) Estabelecimentos de restauração .....	250,00
e) Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança .....	300,00
f) Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D .....	250,00
g) Estabelecimentos de exploração exclusiva de máquinas de diversão .....	100,00
h) Acresce às previstas alíneas anteriores, por cada m <sup>2</sup> de área de construção .....	1,00
2 — Emissão de licença de utilização e suas alterações no âmbito dos estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/1999, de 18 de Setembro:	
a) Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos alimentares .....	150,00
b) Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares .....	150,00
c) Armazéns de produtos alimentares .....	150,00
d) Estabelecimentos de comércio por grosso não alimentar .....	150,00
e) Estabelecimentos de comércio a retalho não alimentar .....	150,00
f) Estabelecimentos de prestação de serviços .....	150,00
g) Acresce às previstas alíneas anteriores, por cada m <sup>2</sup> de área de construção .....	1,00
3 — Emissão de licença de utilização e suas alterações de empreendimentos turísticos .....	300,00
a) Acresce ao n.º 3, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção:	
i) Estabelecimentos hoteleiros .....	30,00
ii) Meios ambientes .....	20,00
b) Acresce ao n.º 3, por m <sup>2</sup> de área ocupada:	
i) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos .....	15,00
ii) Parques de campismo .....	10,00
4 — Licenciamento do funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal .....	250,00
5 — Licenciamento de instalações de abastecimento de combustíveis .....	300,00
6 — Licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis .....	300,00
7 — Licenciamento de instalações ou alterações de instalações industriais de tipo 4 .....	78,44

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

**Edital n.º 464/2005 (2.ª série) — AP.** — António Soares Marques, presidente da Câmara Municipal de Mangualde:

Torna público, no uso de competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão ordinária de 24 de Junho findo, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Mangualde, proposto pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 2 de Maio findo, entrando em vigor 15 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, como determina o artigo 29.º, n.º 5, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

5 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

## Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

## Preâmbulo

A toponímia define-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares. No entanto, para além desta definição tem um grande significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como o município encara o património cultural.

A atribuição de nomes das freguesias, localidades, ruas, alamedas, avenidas, ruas, largos, entre outros, revela também uma forte ligação aos valores culturais e sociais das populações, não esquecendo os sentimentos e as personalidades que marcaram épocas, usos e costumes. Desta forma a atribuição e alteração dos topónimos deve-se revestir de cautela e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.